

**À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES INDUSTRIAS DO CONSELHO ESTADUAL
DE POLÍTICA AMBIENTAL – CID/COPAM**

Processo: 16820/2008/004/2020

Fase de Licenciamento: Revalidação da Licença de Operação

Empreendimento: Frigorífico Chaparral Ltda

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)

Município: Divinópolis/MG

1. Histórico

Trata-se de procedimento de **Revalidação da Licença de Operação** para o empreendimento denominado **Frigorífico Chaparral Ltda**.

O processo foi a julgamento na 40ª Reunião Ordinária da CID/COPAM, ocorrida em 25/05/2020 e os conselheiros representantes da FIEMG e OAB pediram vista.

2. Relatório

O empreendimento Frigorífico Chaparral Ltda. desenvolve a atividade de Abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos), no município de Divinópolis/MG. Em 25/11/2014 foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 16820/2008/004/2014, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação (RevLO).

Atualmente, o empreendimento opera com produção em torno de 100 cabeças de animais abatidas por dia, entre bovinos e suínos, mas a capacidade instalada é para abate diário de 120 bovinos e 120 suínos, parâmetro para o qual se solicita a renovação da licença.

Possui 40 funcionários, sendo cinco administrativos e 35 na produção, com regime de operação de turno único com duração de 08 horas diárias, durante 22 dias por mês. O terreno onde está instalado possui área total de 22.382 m², sendo 2353 m² de área construída e a área útil correspondente a 6500 m².

O empreendimento solicitou a assinatura de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, o que se deu em 07/10/2019, através do TAC ASF nº 32/2019, no qual foram estabelecidas condicionantes e prazos para cumprimento, cuja avaliação está descrita em item específico deste parecer.

A SUPRAM Alto São Francisco sugere o indeferimento da Revalidação de Licença de Operação em razão do desempenho ambiental apresentado pelo empreendedor durante o período de validade da LO.

Nesse sentido cumpre transcrever o que diz o parecer da SUPRAM em relação às condicionantes da LO 016/2011 e do Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 2019,

bem como informações enviadas aos conselheiros e à SUPRAM por meio do Relatório de Sustentabilidade anexo (Protocolo feito pelo empreendedor no SEI 14517006, 14516902, 14516903 e 14517005).

- ✓ **Condicionantes da LO nº 016/2011:**
 - **Condicionante 1: Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-os na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas no órgão regulador, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: 90 dias. Situação identificada pela SUPRAM: Cumprida parcialmente.**

Alegação da SUPRAM: Neste sentido, entende-se que houve cumprimento parcial desta condicionante, pois apesar de se ter realizado a instalação dos equipamentos, não se comprovou no pedido de renovação da Portaria nº 1016/2011, que se deu através do processo de outorga 31219/2014, que os dados de medição estavam sendo armazenados, conforme descrito na condicionante.

- **Condicionante 2: Apresentar relatório fotográfico para atestar a instalação do hidrômetro e horímetro no poço. Prazo: 60 dias. Situação identificada pela SUPRAM: Cumprida.**
- **Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência da LOC. Situação identificada pela SUPRAM: Descumprida.**

Alegação da SUPRAM: Não foi solicitada nenhuma comprovação do cumprimento desta condicionante ao longo da vigência da licença. No relatório da vistoria realizada pela equipe da Supram ASF em 09/08/2013, quando a licença ainda estava vigente, foi mencionado apenas que os subprodutos do abate estavam sendo armazenados diretamente em caminhões lacrados da Patense (destinatário) e que os resíduos sólidos do processo produtivo eram armazenados em caçambas cobertas e enviadas para a empresa Essencis em local com bacia de contenção, mas nada foi mencionado sobre os demais resíduos. Na vistoria atual, fora da vigência da licença, uma vez que o empreendimento não foi contemplado com a revalidação automática, verificou-se que não havia depósito para armazenamento temporário dos resíduos que não são recolhidos diariamente e que não são subprodutos como os recicláveis, domésticos, eletrônicos. Por isso, pode-se considerar que a condicionante está descumprida.

Alegação do relatório de Sustentabilidade anexo em relação aos problemas constatados pela SUPRAM: De acordo com o Relatório apresentado pelo empreendedor, o Frigorífico Chaparral possui implantado um galpão para armazenamento temporário, com boxes para segregação dos resíduos sólidos gerados. Além disso, o empreendimento destina seus resíduos para empresas regularizadas. Dessa forma, o impacto relativo ao possível descarte inadequado dos resíduos pode ser considerado de baixa magnitude.

O empreendedor ainda apresenta algumas fotos demonstrando a atual situação do galpão.

Figura 1 - Galpão de resíduos sólidos – área externa



Figura 2 - Divisão interna em boxes no galpão de resíduos sólidos



Análise dos conselheiros: De acordo com as fotos e alegações apresentadas pelo empreendedor no Relatório de Sustentabilidade, entendemos que a condicionante foi cumprida.

- Manter no empreendimento as Notas Fiscais ou recibos da destinação dos resíduos sólidos Classe I, em conformidade com a norma NBR 10.004 da ABNT. Prazo: Durante a vigência da LOC. Situação identificada pela SUPRAM: Cumprida.
- Solicitamos que a empresa adote o Plano de Gerenciamento de Riscos conforme proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA. Prazo: Durante a vigência da LOC. Situação identificada pela SUPRAM: Cumprida.
- Executar o projeto paisagístico entre a ETE e o meio na qual está inserida de acordo com a orientação e proposição no PCA. Prazo: 1º período chuvoso. Situação identificada pela SUPRAM: Cumprida.

- Relatar previamente a Supram ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações. Prazo: Durante a vigência da LOC. Situação identificada pela SUPRAM: Cumprida.
- Caso os resultados de monitoramento da caldeira à lenha fiquem fora dos padrões definidos pela DN 11/86, proceder adequações ao sistema implantado de acordo com os padrões da DN 11/86, e apresentar à Supram ASF. Situação identificada pela SUPRAM: Cumprida.
- Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual deveria ter sido encaminhada a FEAM, conforme DN conjunta copam/CERH 01/08 e DN 131/09. Prazo: Anualmente. Situação identificada pela SUPRAM: Cumprida.
- Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico. Situação identificada pela SUPRAM: A avaliação desta se deu ao avaliar cada condicionante acima, e também o auto monitoramento, ao conferir os protocolos feitos, por isso se entende ser desnecessário avaliar seu cumprimento ou não, visto que já foi feito para as demais.
- Executar o Programa de Auto monitoramento conforme definido pela Supram ASF no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da LOC. Situação identificada pela SUPRAM: Cumprida parcialmente.

Alegação da SUPRAM: O auto monitoramento foi realizado para efluentes líquidos, ruídos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

Quanto aos ruídos, foi solicitado o monitoramento com frequência anual para o parâmetro nível de pressão sonora no entorno do empreendimento. Foram apresentados relatórios tempestivamente e com resultados dentro dos padrões exigidos nas suas respectivas normas. Quanto às emissões atmosféricas, foi solicitado o monitoramento com frequência anual para o parâmetro concentração de material particulado. Foram apresentados relatórios tempestivamente e com resultados dentro dos padrões exigidos nas suas respectivas normas.

Quanto aos resíduos sólidos, foi estabelecida a apresentação de relatórios semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente ao período avaliado, não podendo enviar resíduos Classe I e II a empreendimentos não regularizados ambientalmente. Após análise dos relatórios verificou-se que durante o prazo de vigência da licença, apenas um relatório foi apresentado tempestivamente, e sete intempestivamente. Também se verificou que a empresa destinou resíduos recicláveis como papel/papelão e plásticos e resíduos de varrição para empreendimento não regularizado ambientalmente, portanto, em desacordo com o estabelecido.

Quanto aos efluentes líquidos, foi solicitada a realização de monitoramentos semestralmente, com amostras coletadas na entrada e saída da estação de tratamento de efluentes líquidos dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, OD, N total, Fósforo total, Sa, Cu, Zn, óleos e graxas, ABS e coliformes termotolerantes. Devendo os relatórios serem apresentados até o dia 10 do mês subsequente ao prazo da avaliação. Para os efluentes líquidos foram realizadas mais amostragens que o prazo semestral estabelecido, ou seja, dentro de cada período de seis meses foi apresentado mais de um relatório. Podendo-se

considerar que foram respeitadas a frequência de apresentação de relatórios e de parâmetros estabelecidos.

Verificou-se que dos oito períodos para os quais foi exigida a apresentação de relatórios, em um deles o protocolo se deu de modo intempestivo, que é o período de abril a setembro de 2013.

O parâmetro DBO5 para o efluente tratado, entre todos os relatórios apresentados apresentou-se fora do limite máximo estabelecido pela DN Copam CERH 01/2008 no primeiro, em quatro relatórios esteve dentro do limite e nos demais atendeu a norma na eficiência de remoção, sendo superior ou igual a 75%. Porém, esta deliberação determina que a média anual de eficiência de remoção de DBO deve ser superior a 85 %, e isso ocorreu apenas no ano de 2012, e nos demais ficou abaixo.

Quanto ao parâmetro DQO para o efluente tratado, em um relatório apresentou-se fora do padrão, em oito relatórios apresentados apresentou-se dentro do limite máximo estabelecido pela já referida DN, que é de 180 mg/L, e nos demais atendeu em eficiência de remoção, sendo superior a 70%, atendendo, também, a média anual de remoção que deve ser igual ou superior a 75%, em todos os períodos avaliados.

Quanto aos demais parâmetros analisados, todos se apresentaram dentro dos limites estabelecidos pela deliberação citada para lançamento em curso d'água.

Alegação do relatório de Sustentabilidade anexo em relação aos problemas constatados pela SUPRAM: Quanto à destinação dos resíduos sólidos para empresas licenciadas, o empreendedor informa no relatório que o empreendimento vem realizando atualmente uma correta gestão de todos os resíduos sólidos gerados, com o envio destes para destinadores licenciados e com a apresentação semestral das planilhas de geração de resíduos sólidos para o órgão ambiental. Ressalte-se que o empreendimento já declara seus resíduos geração no MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, sistema oficial de declaração adotado pela SUPRAM, conforme DMR apresentada no Anexo IV.

Quanto aos efluentes líquidos, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº. 01/2008 a concentração de DBO5 para lançamento em cursos d'água deve ser inferior a 60,00 mg/L ou eficiência de remoção de DBO5 superior à 75%, com eficiência média anual superior a 85%. Constata-se, através dos resultados obtidos, que a ETE apresentou remoção de carga orgânica satisfatória em 100% das amostragens realizadas no período de 2018 a 2020.

Os resultados encontrados na entrada da ETE ficaram situados entre 557,55 mg/L e 2.243,00 mg/L, com uma média para o período avaliado de 1.366,03 mg/L, enquanto que na saída da ETE, esses valores oscilaram entre 31,00 mg/L e 319,00 mg/L, com valor médio de 137,87 mg/L e eficiência média de remoção de 88,03%. Verifica-se que na análise anual da eficiência de remoção de DBO, todos os valores foram superiores a 85%.

De acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº. 01/2008 a concentração de DQO para lançamento em cursos d'água deve ser inferior a 180,00 mg/L ou eficiência de remoção de DQO superior à 70%, com eficiência média anual superior a 75%. Verifica-se que a ETE apresentou remoção de DQO satisfatória em 100% das amostragens realizadas no período de 2018 a 2020, as quais apresentaram resultados de concentração na saída da estação inferior aos limites estabelecidos na deliberação em questão.

A eficiência média no período avaliado foi 93,93 % na remoção de DQO, com os resultados variando de 676,67 mg/L a 9.833,00 mg/L na entrada da ETE e, na saída da ETE, os resultados variaram entre 43,00 mg/L e 617,00 mg/L. A média de DQO na entrada e na saída da estação para o período avaliado foi de 3.869,10 mg/L e 234,71 mg/L, respectivamente. Verifica-se que na análise anual da eficiência de remoção de DBO, todos os valores foram superiores a 75%.

Análise dos conselheiros: Inicialmente, entendemos que a maior parte dos automonitoramentos foram apresentados tempestivamente e dentro dos padrões, exceto a destinação de alguns resíduos, a eficiência anual de remoção de DBO e apenas um relatório de remoção de DQO.

Portanto, entendemos que apenas estes itens não são suficientes para se concluir que o empreendimento não atingiu um bom desempenho ambiental.

Além disso, o relatório de sustentabilidade apresentado pelo empreendedor demonstrou que, atualmente, os resíduos sólidos são destinados de forma adequada e a ETE possui a eficiência necessária para a operação do empreendimento.

✓ **Condicionantes do TAC 32/2019:**

Situação identificada pela SUPRAM: De acordo com a análise da SUPRAM, todas as condicionantes ainda não foram apresentadas, mas se encontram dentro do prazo para apresentação e, portanto, não há nenhum descumprimento por parte do empreendedor.

Quanto aos efluentes líquidos, em 01/11/2019, através do protocolo R0171173/2019, foi apresentado o relatório referente ao monitoramento solicitado, demonstrando que os parâmetros DBO e DQO atenderam a DN Copam 01/2008, no que diz respeito à eficiência, e os demais parâmetros estavam dentro do padrão.

Quanto ao corpo hídrico receptor, em 01/11/2019, através do protocolo R0171173/2019, foi apresentado o relatório referente ao monitoramento solicitado, demonstrando que os parâmetros amostrados a jusante apresentaram valores melhores do que os resultados a montante do ponto de lançamento.

Quanto aos efluentes atmosféricos, em 01/11/2019, através do protocolo R0171173/2019, foi apresentado o relatório referente ao monitoramento solicitado, demonstrando que os parâmetros apresentaram valores dentro do padrão exigido pela DN Copam nº 187/2013.

Sendo assim, a SUPRAM conclui que até o momento houve cumprimento integral das condicionantes técnicas estabelecidas no termo de compromisso de ajustamento de conduta.

Análise dos conselheiros: Entendemos que o TAC se encontra até o momento cumprido e estas informações corroboram que a atual situação do empreendimento o torna passível do deferimento da Revalidação em análise.

3. Conclusão

A SUPRAM ASF sugere o indeferimento da Revalidação de Licença de Operação em razão de desempenho ambiental insatisfatório.

Contudo, diante da pequena quantidade de descumprimentos, bem como de atualmente o empreendimento estar cumprindo as condicionantes do TAC e da eficiência atual da ETE,



conforme demonstrado pelo cumprimento do TAC e pelo relatório de sustentabilidade protocolizado na SUPRAM e em anexo a este parecer, sugerimos o deferimento da Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento Frigorífico Chaparral.

É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2020

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Rafael Lopes Nappo
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG